



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 4.030/2023

REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS SÃO JORGE D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA LEILA ROCHA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO dar cumprimento a META 19, do Plano Nacional de Educação, Lei Federal 13.005/2014, que visa assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas;

CONSIDERANDO dar cumprimento à Meta 19.1. do Plano Municipal de Educação, a qual prevê desenvolvimento de encaminhamentos para nomeação de Diretores e Diretoras de escolas, com critérios estabelecidos pelo Plano de Cargos, bem como a participação da comunidade;

CONSIDERANDO o inciso IX do art. 3º da Lei Nº 857/2018, que dispõe sobre a reformulação do plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de São Jorge D'Oeste, o qual determina que a Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, será escolhida através de eleição direta;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, emitido pela Comissão Intergovernamental De Financiamento para a Educação Básica de Qualidade - FNDE, que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

para fins de distribuição da Complementação VAAR pela União, às redes públicas de ensino, condicionalidades previstas nos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, sendo uma delas é o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

DECRETA:

Art. 1º O processo de escolha dos Diretores das Escolas Municipais mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, seguida do processo de escolha pela comunidade escolar, tem por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, e deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino para mandato de 03 (três) anos, com regime de tempo organizado na forma deste Decreto e Portaria Complementar expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º As funções atribuídas aos diretores das escolas públicas municipais, abrange a responsabilidade de gerir os processos formativos dos alunos, tanto no que se refere aos recursos pedagógicos, administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da instituição de ensino, bem como à relação da escola com a comunidade, respeitando as determinações do regimento escolar, incluso na proposta pedagógica do estabelecimento e estão descritos na Lei Municipal n. 1.058/2022.

Art. 3º Para fins desse decreto entende-se:

I. Gestão democrática: participação ativa e efetiva de todos que fazem parte da unidade educacional – pais, responsáveis, alunos, funcionários, professores, coordenadores e toda a comunidade do entorno – que desejem uma escola eficiente e eficaz em seu processo de ensino-aprendizagem, na tomada de decisões dentro da escola, em todos os sentidos e aspectos;

II. Comunidade Escolar: todos os professores, educadores, funcionários, pais e/ou responsáveis e os alunos com 16 (dezesseis) anos de idade ou mais do Estabelecimento de Ensino onde se dará a designação dos diretores.

III. Unidades educacionais: compreendem as instituições de ensino da rede municipal de educação de São Jorge D'Oeste.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

Art. 4º O processo de escolha de diretor será:

I. Coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e assessorado pela área Administrativa e Jurídica do Município de São Jorge D'Oeste;

II. Executado pela Secretaria Municipal de Educação (Comissão Central) e Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica (Comissão Institucional).

§ 1º. A Comissão Central fará constar no Edital de escolha dos Diretores das Instituições de Ensino Municipais, além dos quesitos essenciais da escolha, aspectos pertinentes aos prazos de recursos de cada etapa da escolha.

Art. 5º A Comissão Central será formada:

- I. 2 (dois) Integrantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II. 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III. 1 (um) Representante do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);
- IV. 1(um) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos;
- V. 1 (um) Representante da Gestão Municipal;

§ 1º. É de responsabilidade da Comissão Central a elaboração e implantação dos procedimentos para a funcionalidade deste decreto.

§ 2º. Não poderão compor a Comissão Central o diretor, o candidato, bem como os cônjuges e parentes dos candidatos até 2º grau, inclusive, nos termos da lei civil.

DOS CANDIDATOS

Art. 6º O(a) candidato(a) ao cargo de diretor(a) deve pertencer ao quadro de funcionários efetivos do município.

Art. 7º O(a) candidato(a) ao cargo de diretor(a) devem cumprir os requisitos



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

mínimos para a inscrição:

- I. Possuir curso superior com licenciatura na área da Educação;
- II. Ser integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, com 20h ou 40h;
- III. Ter cumprido período do estágio probatório até a data da consulta pública, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988 em pelo menos um padrão, quando possuir dois;
- IV. ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em sala de aula;
- V. O Professor, integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, concursado, com dois vínculos de 20h - para o cargo de Diretor de Escola Municipal – deverá ter concluído em pelo menos um deles o período do estágio probatório até a data da consulta pública;
- VI. Ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de direção quando o funcionamento da instituição exigir;
- VII. Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;
- VIII. Não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.
- IX. Estar ciente e participar de todas as etapas de escolha dos gestores escolares, preconizadas neste regulamento e subsequentes.

Art. 8º São as etapas de escolha dos gestores escolares: Participação de Curso de Formação em Gestão Escolar (fornecido pela SME) e Inscrição, Avaliação de mérito e desempenho, Apresentação do Plano de gestão e Consulta Pública da Comunidade Escolar.

Art. 9º Poderá candidatar-se ao cargo o profissional que após efetivação do estágio probatório, atuou como professor de sala de aula ou exerceu função de Secretário(a) de Educação, diretor(a) ou coordenador(a) pedagógico(a) em escolas e Centros Municipais de Educação Infantil ou na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nos últimos 12 meses antecedentes ao pleito.

Art. 10. Será permitido aos candidatos concorrerem à Consulta Pública à



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

Comunidade Escolar para o cargo de diretor(a) apenas em uma instituição da Rede Municipal.

Art. 11. Não poderá concorrer ao cargo o servidor que estiver em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único - Caso o servidor venha a entrar em readequação funcional, após a consulta pública, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em conjunto com profissional da Saúde (Perito Médico) analisará se as restrições são impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo, podendo ser revogada a nomeação.

SEÇÃO I

DAS INSCRIÇÕES – PRIMEIRA ETAPA

Art. 12. A Comissão Central publicará edital com prazos e demais regulamentações acerca do processo de escolha com a descrição das etapas, tendo como base as datas previstas no Anexo I desse Decreto.

Art. 13. A inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares, será através de formulário específico com caráter eliminatório, devendo no momento da inscrição, ser anexados toda documentação básica solicitada no edital.

Parágrafo único: A divulgação da lista de candidatos aptos e aprovados nessa etapa, ocorrerá nas datas e prazos estabelecidos pelo edital, em diário oficial.

DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO – SEGUNDA ETAPA

Art. 14. O candidato inscrito ao cargo de gestor escolar, declarado apto na primeira etapa, além dos demais requisitos previstos neste regulamento, deverá ser submetido



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

à avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório, previamente à etapa de apresentação do Plano de Gestão e da etapa de escolha pela comunidade escolar.

Art. 15. Compõe a avaliação de mérito e desempenho:

I. Participação no Curso Preparatório para Gestores na Educação, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que o candidato deve comprovar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária total ofertada;

II. Aprovação em avaliação escrita, consistindo em prova composta por questões objetivas, devendo atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de acerto da nota máxima total da prova, sendo o conteúdo programático da avaliação de acordo com o curso preparatório.

§ 1º - No caso em que o Curso Preparatório para Gestores na Educação oferecer carga horária maior do que as 24 (vinte e quatro) horas, o candidato deverá comprovar a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) sob o total de horas ofertadas.

Art. 16. Os candidatos que obtiverem frequência menor de 80% (oitenta por cento) no Curso Preparatório para Gestores na Educação e/ou não atingirem a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão reprovados na avaliação de desempenho e mérito e não serão habilitados para etapas posteriores.

§ 1º - Os candidatos que obtiverem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no Curso Preparatório para Gestores na Educação e atingirem a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão aprovados na etapa de avaliação de mérito e desempenho e constarão de lista pública de candidatos aprovados com as respectivas notas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que deverá divulgar listagem com todos os candidatos aprovados na avaliação de mérito e desempenho em diário oficial.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

SEÇÃO II

DO PLANO DE GESTÃO – TERCEIRA ETAPA

Art. 17. Os aprovados na segunda etapa, deverão entregar e apresentar seu Plano de Gestão que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementados na Escola com metas, objetivos e procedimentos que adotará para a elevação do nível de aprendizagem dos alunos, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição.

Art. 18. A Comissão Central, durante o processo de análise dos Planos de Gestão, observará a existência das características mínimas exigidas neste Regulamento.

§ 1º Os candidatos que atenderem os requisitos mínimos de apresentação do Plano de Gestão, considerar-se-ão aptos na etapa e constarão de lista pública de candidatos aprovados, publicada em diário oficial.

SEÇÃO IV

DA CONSULTA PÚBLICA - QUARTA E ÚLTIMA ETAPA

Art. 19. Só poderão concorrer à Consulta Pública à Comunidade Escolar os(as) candidatos(as) que estiverem antecipadamente registrados(as) perante a Comissão, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da consulta pública junto a comunidade escolar.

Art. 20. A inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares, será através de formulário específico para a Consulta Pública à Comunidade.

Art. 21. O voto para a escolha de Diretores para as instituições educacionais dar-se-á dentre os candidatos aprovados previamente nas etapas anteriores para a instituição de ensino escolhida na primeira etapa.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

Art. 22. A Consulta Pública à Comunidade escolar ocorrerá de 3 (três) em 3 (três) anos, no segundo trimestre do calendário civil, com 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato para que ocorra o período de transição de mandato. E a data deverá ser marcada com antecedência mínima de 10 dias (dez) com ampla divulgação.

§ 1º O candidato aprovado nas etapas anteriores, deverá obrigatoriamente apresentar seu plano de gestão em audiência pública na instituição que pretende concorrer, em data e hora marcada e divulgada pela Comissão, a qual poderá ser gravada.

Art. 23. A Consulta Pública à Comunidade ocorrerá em todas as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de São Jorge D'Oeste/PR

§ 1º Não havendo inscritos aptos durante o processo, **ou ainda** existindo renúncia, afastamento, ou qualquer outra forma de vacância do cargo de diretor(a) durante o mandato, caberá ao chefe do Poder Executivo, efetuar a nomeação de um substituto que permanecerá até o término do respectivo mandato.

§ 2º - As eventuais indicações devem obedecer os critério mínimos:

- I. Graduação em Pedagogia ou curso de licenciatura;
- II. Curso de Gestão Escolar, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação;

CAPÍTULO II

23 - 11 - 63

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE

Art. 24. A votação e apuração para preenchimento dos cargos de diretores das instituições de ensino da rede municipal, ocorrerá em data e horário divulgado em edital pela Comissão, logo após a apresentação dos candidatos e seus planos de gestão, em formulário/cédulas de votação distribuído pela Comissão Institucional.

Art. 25. A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

encerramento do pleito pela mesa escrutinadora designada pela Comissão Institucional.

§ 1º Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos computados.

§ 2º. O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Institucional do Estabelecimento de Ensino.

§ 3º. A lista de aptos a votar dever ser expedida pela atual gestão de cada estabelecimento de ensino, nos prazos a serem estipulados pelo edital.

Art. 26. Ocorrendo empate na votação, o desempate será feito obedecendo aos seguintes critérios, na ordem abaixo estabelecida:

- I. Mestrado na área da educação; entende-se por mestrado na área da educação curso de pós-graduação stricto sensu, reconhecido pelo CNE/MEC, no qual a pesquisa esteja vinculada ao contexto educacional;
- II. Mais de uma especialização em nível de pós-graduação na área da educação;
- III. Especialização em nível de pós-graduação na área da educação; entende-se por especialização o curso de pós-graduação lato sensu, oferecido por instituição de ensino superior, no qual a finalidade do curso esteja vinculada ao contexto educacional.
- IV. Mais de um curso superior na área da educação;
- V. Curso superior na área da educação;
- VI. Maior tempo de serviço na rede municipal de educação;
- VII. Maior idade.

Art. 27. A Comissão Central publicará no órgão oficial de imprensa do município e demais órgãos de imprensa falada e escrita, informando o local e o horário onde se processará a apresentação dos candidatos para a Consulta Pública à Comunidade e apuração.

Art. 28. Após homologação dos resultados e atendidos prazos legais de contraditório e impugnações nos termos do edital, o chefe do Poder Executivo fica

M



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

autorizado a nomear os eleitos, por meio de Decreto.

Parágrafo único – O candidato eleito para o cargo de diretor terá direito a receber o título de gratificação sobre o valor do vencimento do Nível I, Classe 1, do cargo de Professor, independente da jornada de trabalho, pelo exercício de função de direção de estabelecimento escolar ou centro de educação infantil, na seguinte proporção:

- I. Com até 6 (seis) turmas: 30% (trinta por cento);
- II. Com 7 (sete) a 10 (dez) turmas: 40% (quarenta por cento);
- III. Com 11 (onze) a 14 (catorze) turmas: 60% (sessenta por cento);
- IV. Com 15 (quinze) ou mais turmas: 80% (oitenta por cento);

Art. 29. O Poder Executivo coordenará as eleições dos diretores das escolas municipais, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conformidade com o presente Decreto.

CAPITULO III

DOS PARTICIPANTES DA CONSULTA POPULAR A COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 30. Terão direito a participar como votantes, pais ou responsáveis dos alunos, ou ainda alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos, sendo 01(um) voto por família.

Art. 31. Terão direito a voto os professores e funcionários do quadro efetivo, que exercem função na escola em que ocorrerão a consulta pública.

Art. 32. Cada professor e funcionário no estabelecimento de ensino que laborar poderá votar 01 (uma) única vez, sendo vedado e não computado o voto que acontecer em duplicidade.

Parágrafo Único - O professor que laborar 20 (vinte) horas num estabelecimento de ensino e 20 (vinte) horas em outro, poderá votar uma única vez em cada local.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

Art. 33. O servidor que reúna também a condição de pai/mãe/responsável de aluno votará, exclusivamente, como servidor, se houver outro representante da família, este votará na condição de familiar.

Art. 34. No dia da Consulta Pública a Comunidade, o votante deverá identificar-se através de documentos legais com foto.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração ou em data e horários posterior ao determinado pela comissão designada e divulgado em edital.

Art. 35. A Consulta Pública à Comunidade escolar obedecerá ao princípio do voto secreto, que será depositado em urna lacrada e indevassável, posteriormente será feita a escrutinação, assegurada a todos os eleitores na forma da presente Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A gestão do Diretor será de 3 (três) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 1º Durante o exercício da função, o diretor será avaliado através da Avaliação de Desempenho, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, podendo ser afastado se não alcançar os parâmetros mínimos estabelecidos por essa avaliação.

§ 2º Os parâmetros da avaliação considerarão o estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos, Regimento Escolar da Instituição de Ensino, assim como as penalidades administrativas verbais e escritas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou pelo Poder Executivo.

§ 3º Serão passíveis de advertências o não cumprimento das diretrizes e orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

H



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

§ 4º Para concorrer ao segundo mandato o candidato deverá ter suas contas aprovadas em todos os anos de sua gestão e apresentar avanços relacionados ao nível de aprendizagem dos alunos, considerando as avaliações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Avaliações Externas.

Art. 37. O Diretor que não atender às atribuições apontadas nesta lei terá sua conduta preliminarmente analisada por Comissão, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar previsto nos Estatutos dos Servidores e do Magistério, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade disciplinar implicará perda do mandato.

Art. 38. O Diretor designado não poderá exercer outra função ou cargo público em outra Instituição no período de funcionamento da Instituição que dirige, seja em âmbito público ou privado.

Parágrafo único. Além da carga horária diretiva, ou seja período de funcionamento escolar das instituições de ensino, o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 39. Quando houver vacância, renúncia ou afastamentos do Diretor, a designação de um novo Diretor será sempre precedida por indicação do Poder Executivo seguindo os critérios técnicos de mérito e desempenho, dentre candidatos que constem no rol de aprovados na etapa de avaliação e desempenho.

Art. 40. Publicado o ato de nomeação do diretor no órgão quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 41. O Diretor poderá ser destituído da função quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 42. O Diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógica - administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 43. Os casos omissos não previstos neste decreto, deverão ser analisados e julgados pela Assessoria Jurídica do Município e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 44. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DIUEMS
Expedição nº 2952
Data 25/09/2023
Página 1f

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, 60º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

23-11-63



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

ANEXO I

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DATA
Curso Preparatório para Gestores da Educação	Secretaria Municipal de Educação	16/06/2023 a 06/07/2023
Comissão Central	Executivo Municipal	29/09/2023
Primeira Etapa – Inscrições	Comissão Central	02/10/2023 a 10/10/2023
Avaliação de Mérito e Desempenho	Comissão Central	23/10/2023
Entrega do Plano De Gestão	Comissão Central	30/10/2023
Consulta Pública	Comissão Central e Institucional	20 /11/2023
Nomeação dos Diretores	Executivo Municipal	21/12/2023

SÃO JORGE D'OESTE

23 - 11 - 63